



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 12 de 29 dezembro de 2008.

Desmembra a Câmara Municipal de Vereadores da Prefeitura Municipal de Montadas e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2003, **APROVOU** O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º – Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Montadas, desmembrada contabilmente, financeiramente e administrativamente da Prefeitura Municipal de Montadas, a partir do dia 01 de Janeiro de 2009.

Artigo 2º – Fica a Câmara na obrigação de responder por sua gestão financeira na execução contábil nos termos regulamentados na lei 4.320 de 17 de março de 1964; Na lei Complementar LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Municipal 217 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Montadas.

Artigo 3º – Fica a cargo da Câmara Municipal elaborar, acrescentar, modificar e dá provimentos ao seu regimento interno, plano de cargos, carreira e salário, regulamento interno do Legislativo, criação e extinção de cargos.

Artigo 4º – O Presidente da Câmara no exercício de suas atribuições será o responsável no cumprimento da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RN TC 07/2003, que estabelece normas para instauração, instrução, tramitação e apreciação dos Processos de Acompanhamento de Gestão – PAG e as demais que forem acrescentadas.

Artigo 5º – A Câmara Municipal cumprirá fielmente os prazos estabelecidos na legislação em vigor, bem como, as suas obrigações patronais, evitando inadimplência.

Artigo 6º – A inadimplência da Câmara com as obrigações patronais ensejar-se-á na suspensão do repasse do duodécimo até sua regularização.

Artigo 7º – O duodécimo da Câmara será repassado de acordo com o que especifica a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de Fevereiro de 2002, Artigo 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA

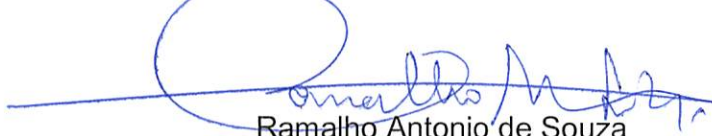
Artigo 8º – Os repasses do duodécimo cumprindo os percentuais estabelecidos de que trata a Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000, serão efetuados nas mesmas datas em que forem creditados nas contas da Prefeitura Municipal de Montadas, providenciando automaticamente o repasso do duodécimo, exceto no caso de inadimplência.

Artigo 9º – A Câmara encaminhará os Balancetes mensais e a prestação de Contas anuais e demais documentação conforme especifica a RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 04/2000, RN-TC Nº 10/2001; RN-TC Nº 15/2001, RN-TC Nº 07/2003, RN-TC Nº 07/2004 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Artigo 10º – A Câmara encaminhará para o Executivo Municipal uma cópia dos Balancetes mensais juntamente com a documentação comprobatória e uma via da documentação de que trata as RESOLUÇÕES NORMATIVAS: RN-TC Nº 04/2000, RN-TC Nº 10/2001; RN-TC Nº 15/2001, RN-TC Nº 07/2003, RN-TC Nº 07/2004 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Artigo 11º – Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogada as disposições em contrário.

Montadas, 29 de dezembro de 2008.


Ramalho Antonio de Souza
Presidente


Josimar Silva dos Santos
1º Secretário